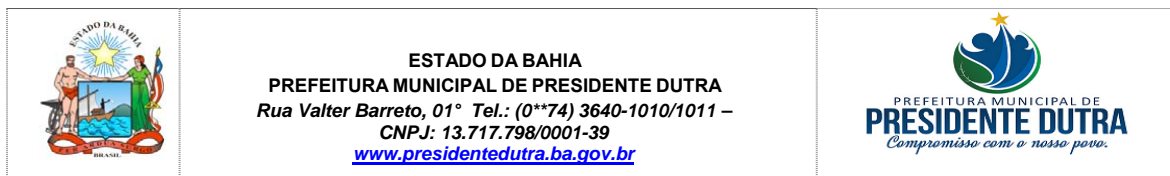




Decreto



DECRETO Nº 044/2023 de 19 de julho de 2023.

“Dispõe sobre a apreensão, remoção, recolhimento e guarda de animais encontrados soltos em vias e logradouros públicos do município de Presidente Dutra – BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 13, XLII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a constante necessidade de garantir a melhoria da qualidade do meio ambiente, preservando e promovendo a saúde, bem como o bem-estar da população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir os riscos aos cidadãos, principalmente no sentido de evitar a ocorrência de acidentes de trânsito, dentre outros;

CONSIDERANDO o elevado número de cães, abandonados nas vias, logradouros, e espaços públicos do Município de Presidente Dutra - BA;

CONSIDERANDO a importância de prevenir e reduzir agravos aos munícipes causados por animais, bem como perdas sociais e econômicas causadas direta e indiretamente por estes;

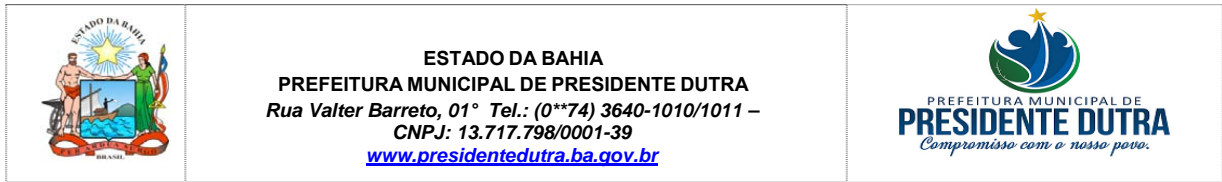
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o bem-estar do animal,

DECRETA:

Art. 1º. Os cães encontrados soltos em vias, logradouros públicos do Município ou locais de livre acesso ao público, poderão ser apreendidos e recolhidos pelo Centro de Resgate, Acolhimento e Reintegração de Animais de Rua - CRARAR.

Parágrafo único. Nos locais de apreensão deverão ser realizados trabalhos de conscientização e informar as autoridades responsáveis (polícia civil, polícia militar, ou vigilância sanitária) a depender das condições que o animal se encontra,

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



devendo ser fornecidos água e alimentação e hospedagem seja no CRARAR ou em lares temporários garantindo o bem-estar dos animais.

Art. 2º. Para coleta e remoção, deverá a autoridade competente:

- I – Determinar a condução dos cães através de guia;
- II – Utilizar veículos adequados e compatíveis com o porte do animal.

Art. 3º. O animal apreendido permanecerá à disposição do proprietário, aguardando liberação, pelo prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, quando não reclamado, reputar-se-á abandonado e passará a integrar patrimônio do Município de Presidente Dutra - BA.

Art. 4º. A Prefeitura poderá, à critério da Administração Pública:

- I – Castrá-los, quando necessário.

§1º. Sempre que a guarda for inviável econômica ou operacionalmente, os animais de que trata o caput poderão ser doados, após avaliação, e à critério da Administração Pública.

§2º. A inviabilidade econômica ou operacional, e a consequente opção pela doação a que se refere o §1º deverão ser motivadas expressamente pela autoridade competente, reduzidas a termo, para fins de confirmação da medida de apreensão a da destinação procedida.

§3º. A doação a que se refere o §1º deverá ser realizada no menor prazo possível, podendo se dar de modo sumário.

§4º. Deverá ser tomado o compromisso do donatário do animal, obtendo deste a confirmação expressa de que irá tratar o animal com dignidade, mantendo-o alimentado e saudável.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal manterá os animais em local adequado ao recolhimento, zelando pela sua integridade física e providenciando alimentação e água.

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01° Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Art. 6º. Deverá a autoridade competente manter livro específico de cadastro, dispondo a quantidade de animais apreendidos e liberados, discriminando espécie, raça, tamanho, proprietário, motivo da apreensão, bem como número da notificação e data de apreensão e liberação do animal.

Art. 7º. O animal apreendido somente será resgatado pelo proprietário após:

- I – Proceder ao reconhecimento do animal e à assinatura de Declaração de Posse;
- II – Vacinação contra zoonoses e outras doenças transmissíveis;
- III – Ressarcimento das despesas arcadas pelo Município para recolhimento e estadia do animal, assim como outros serviços executados e insumos utilizados.

Art. 8º. Sem prejuízo do ressarcimento previstos no artigo anterior, para possibilitar a liberação do animal será cobrado do proprietário multa:

- I – no valor de 4% (quatro por cento), por cabeça, do salário mínimo vigente no país pela apreensão do animal.

Parágrafo Único. Havendo reincidência na apreensão do animal, a multa será aplicada em dobro.

Art. 9º. O pagamento da multa dar-se-á através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, expedido pelo Setor de Tributos do Município.

Art. 10. Nas hipóteses de perda da guarda do animal, não será devida qualquer indenização ao seu antigo tutor.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2023.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.